



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta e sete minutos, foi aberta a quinquagésima primeira sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de férias, conforme PROAD 5397/25. Inicialmente, a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, comunicou que sua participação na presente sessão seria de forma telepresencial, conforme Proad nº 4465/2026 e, em seguida, declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 48ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual realizada entre os dias 16 a 19/06/2026 e da 49ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 18/06/2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 44/2026 em 12/06/2026, às f., tendo sido publicada no dia 15/06/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Ato Contínuo, foram apregoados os processos a seguir: **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000942-87.2025.5.19.0006. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso obreiro para: a) deferir a majoração adicional de insalubridade do grau médio (20%) para no grau máximo (40%), com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS; b) deferir a base de cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário-base da autora; c) deferir o intervalo especial disciplinado pela Lei n. 3.999/61 durante o período imprescrito, não abarcado pelos ACT's n. 2023/2024 e 2024/2026. Em face da reversão da sucumbência, os honorários periciais serão arcados pela reclamada no valor de R\$ 1.500,00. Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% em favor dos advogados da reclamante, nos termos da fundamentação supra. Custas invertidas, a cargo da Reclamada, mas dispensadas por fazer jus às prerrogativas da Fazenda Pública, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia a majoração adicional de insalubridade do grau médio (20%) para no grau máximo (40%), com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000110-69.2025.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário interposto por ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - para afastar o reconhecimento da rescisão indireta e considerar que a rescisão contratual se deu SEM JUSTA causa, em 30/7/2024, retificando-se a CTPS do autor para que conste o período contratual de 11/1/2002 a 31/10/2024, já considerando a projeção do aviso prévio indenizado de 90 dias, devendo-se, para tanto, retificarem-se os cálculos das verbas rescisórias considerando-se o novo período laboral ora reconhecido; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Petrobrás. Custas reduzidas, provisoriamente, para R\$ 10.000,00. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000050-56.2026.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Agamenon Soares Conde - OAB/AL nº2.697. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo interposto pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir a condenação da ré ao pagamento das diferenças decorrentes da supressão da parcela denominada "premiação" e seus reflexos. **Ordem: 20 Processo N° AP-0000821-42.2023.5.19.0002** O advogado André Vilaça dos Santos OAB-AL 11.772, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo executado ESTADO DE ALAGOAS; conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto pela exequente para: a) afastar a coisa julgada reconhecida na sentença de origem relativamente à ação de nº 2149/88, autorizando a compensação das diferenças salariais de 8,26% das URPs, saldo de junho e julho/88. As questões relativas aos honorários periciais e advocatícios deverão ser apreciadas pelo juízo de origem. Custas processuais inalteradas, a serem definidas ao final. **Ordem: 21 Processo N° AP-0000912-03.2021.5.19.0003 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo, por ausência de garantia integral do juízo, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 16 Processo N° AP-0000635-76.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo sindicato/agravante, o advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A. **Decidiu:** por maioria, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Agravo de Petição do exequente para conceder ao sindicato os benefícios da justiça gratuita e condenar a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do Agravante, fixados em 10% sobre o valor da condenação, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que não concedia ao Sindicato os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição da executada. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0001466-84.2025.5.19.0006 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Natalia Tenório Fireman Camelo - OAB: AL8809. **Decidiu:** considerando o pedido de adiamento do julgamento da advogada do recorrente/reclamante, em razão de viagem anteriormente agendada, conforme requerimento Id nº f3efac4, por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão pra prosseguimento no dia 02/07/2026, a partir das 9h. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000202-80.2026.5.19.0011 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL4415, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a demanda, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 7 Processo N° AP-0000167-15.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, o advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL4415. **Decidiu:** por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do presente agravo de petição. **Ordem: 32 Processo N° RORSum-0001309-05.2025.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto - OAB: AL0010133, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 33 Processo N° ROT-0001351-91.2024.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Rogério Soares Cota OAB/AL 6.574. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000280-61.2025.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Rogerio Soares Cota - OAB: AL6574. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0001002-51.2025.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração do valor equivalente à integralização da reserva matemática para a FUNCEF, decorrente das diferenças salariais a título de quebra de caixa e reflexos já quitados na ATOrd 0001420-87.2014.5.19.0004, devendo para tal, serem incluídas na base de cálculo, apenas, as parcelas relativas ao período de 05/10/2013 a 30/04/2017 que possuam natureza salarial ou expressamente previstas em norma coletiva. Conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0001195-21.2024.5.19.0003 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pela agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso ordinário adesivo patronal, arguidas pelo reclamante, posto que não existe deserção e tampouco violação ao princípio da dialeticidade; conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão agravada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que profira nova decisão, com análise do mérito da impugnação à sentença de liquidação de Id 6734b37. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000436-10.2022.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0000986-06.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição protocolado sob o ID e5c410a e não conhecer do recurso de ID 3d68667, ante a preclusão consumativa e a ofensa ao princípio da unirrrecorribilidade das decisões. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau que extinguiu a execução individual sem resolução do mérito, em razão da caracterização de litispendência e coisa julgada com a ação individual nº 0000768-68.2015.5.19.0058, na qual houve a satisfação plena e a quitação integral do crédito exequendo. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001252-02.2025.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Jose Adalberto Petean Junior - OAB: AL7830. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença de primeiro grau, tal como integrada pela decisão de embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0006600-58.1996.5.19.0055 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Jose Adalberto Petean Junior - OAB: AL7830. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabimento e falta de interesse recursal. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000784-32.2025.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Amanda Alves Moreira da Silva(OAB: 12920/AL), inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela FATOR TOWERS OT CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA., por deserção; e conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela MULTIPLAN PARQUE SHOPPING MACEIÓ LTDA., para determinar sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

exclusão da lide. Valor de custas inalterado. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000980-05.2025.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Larissa Nathália de Souza Santos, OAB: SE 12072. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamante, a advogada Monique Scala Papini Sarmento - OAB: AL14239. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 10.000,00. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000540-88.2025.5.19.0011 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** advogado José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618, dispensou a realização da sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000411-13.2025.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Marcos Vinícius da Costa Romão, inscrito na OAB/AL sob o nº 9.579, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso da reclamada para julgar improcedentes as pretensões de indenização por danos morais e de indenização substitutiva correspondente ao período de estabilidade acidentária decorrentes de doença ocupacional, excluindo as respectivas parcelas e seus reflexos da condenação. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0001552-49.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17981, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) condenar a reclamada, GOL LINHAS AEREAS S.A., ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da resistência injustificada e omissão dolosa no fornecimento dos documentos laborais solicitados administrativamente; (ii) estabelecer que a atualização do débito relativo aos danos morais ocorra exclusivamente pela Taxa SELIC a partir da data da presente decisão de arbitramento, nos termos da tese fixada pelo STF na ADC 58 e da Súmula nº 439 do TST; (iii) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, em favor dos patronos do autor, na forma do art. 791-A da CLT. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000593-27.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17981. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial do recurso ordinário obreiro para majorar os honorários sucumbenciais de 5 para 10%. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso da reclamada para excluir a indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), decorrente da doença ocupacional, e a indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) decorrente do não fornecimento de água, bem como reformar a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista. E, declarava prejudicado o recurso ordinário do reclamante. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001096-02.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Danilo Valois Vilasboas(OAB: 26639/BA), inscrito pra realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, rejeitar as preliminares de não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



conhecimento do recurso ordinário adesivo patronal, arguidas pelo reclamante, posto que não existe deserção e tampouco violação ao princípio da dialeticidade; conhecer do recurso ordinário do reclamante e dar-lhe provimento parcial para determinar que, quando da apuração das horas extras, observe-se o limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, considerando-se extras as que extrapolarem tais limites, e ordenar a majoração dos honorários sucumbenciais para 10%; bem como conhecer do recurso ordinário adesivo da reclamada e negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento parcial ao recurso ordinário adesivo da reclamada para determinar que as horas extraordinárias referentes ao período de 20 de dezembro de 2023 a 12 de maio de 2024 sejam calculadas com base na média física dos registros de pontos válidos apresentados nos autos; e negava provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo os honorários advocatícios de sucumbência mútua no patamar paritário de 5% para os patronos de ambas as partes. **Ordem: 27 Processo N° AP-0001074-64.2022.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Zaneli Malta Prata Filho - OAB/AL18.118, inscrito para realizar sustentação oral pela agravada/exequente não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao apelo para, reformar a decisão agravada, revogando a ordem de suspensão da CNH do executado. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 5 Processo N° RORSum-0000055-75.2026.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto - OAB: AL7532 e pela recorrente/reclamada, o advogado Demetrius Winicius da Silva Marques - OAB/AL n.º 14566. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000819-30.2025.5.19.0058 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Felipe de Alencar Teixeira - OAB: AL20826. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para excluir da condenação o pleito de acúmulo de funções, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. **Ordem: 26 Processo N° AP-0001008-24.2021.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL8334. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do exequente, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo exequente, J.E.V.D.A.R. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de liquidação de ID 6db8a8b. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000376-79.2025.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Leonardo Luna Lucena - OAB: PE 30389, dispensou a realização de sustentação oral pelos recorridos/reclamados. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a validade do pedido de demissão e a improcedência dos pedidos de reversão da modalidade rescisória e verbas decorrentes. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000291-81.2025.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença de primeiro grau e os respectivos cálculos líquidos de liquidação por ela homologados, inclusive no que concerne à responsabilidade subsidiária da litisconsorte. **Ordem: 2 Processo N° RORSum-0001166-22.2025.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negava-lhes provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



Marcelo Vieira de Araújo. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0001174-27.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000560-35.2025.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da falta de quorum regimental, considerando que não se computa o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 17 Processo N° 0000741-27.2025.5.19.0061 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por U.C.E.I.L.T.D.A. e por G.S.V.B. e B.S.V.B. **Ordem: 30 Processo N° ROT-0001244-41.2024.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento para afastar a culpa concorrente, reconhecer a responsabilidade integral da reclamada e majorar as indenizações por danos materiais para **R\$ 7.500,00**, por danos morais para **R\$ 12.500,00** e por danos estéticos para **R\$ 12.500,00**, nos termos da fundamentação supra. Considerando a condenação da reclamada, como pedido implícito, à luz do § 1º do art. 322 do CPC, estabelecer seu condeno em honorários de advogado de 10% do valor da condenação em favor do patrono da autora. Custas nos termos da sentença, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso do autor. **Ordem: 37 Processo: 0000029-93.2025.5.19.0010 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda aplicava multa de 2% por considerar os presentes embargos declaratórios protelatórios, com base no art.1026 do CPC. **Ordem: 38 Processo: nº 0000039-45.2022.5.19.0010 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, de ofício e com base nos arts. 897-A, §1º, da CLT, e 494, I, do CPC, declarar que, na decisão do Juízo de origem de ID 4911367, onde está escrita a expressão "VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.", deve ser lido "AUTO VIACAO VELEIRO LTDA.", bem como que o mesmo deve ocorrer em relação ao acórdão ora atacado e conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. De ofício declarar que, caso seja aplicada a multa por litigância de má-fé, equivalente a 9% do valor da causa corrigido, destinada à União Federal, deverá ser observado, nos moldes do decidido pelo STF nos autos da ADC 58, que, a partir, inclusive, de 30.08.24, a correção monetária será feita pela variação do IPCA, nos moldes do art. 389, caput e § 1º, do Código Civil, e os juros incidentes serão fixados de acordo com a "taxa legal", na forma prevista no art. 406, caput e §§ 1º a 3º, também do Código Civil. **Ordem: 39 Processo: 0000081-95.2025.5.19.0008 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração opostos por NATURA COMÉSTICOS S.A. para sanar a omissão apontada e fazer constar nos fundamentos do acórdão a tese vencedora, que afastou o reconhecimento de grupo econômico e responsabilidade solidária/subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante pela reclamada principal, Intertransmar do Nordeste. **Ordem: 40 Processo: 0000122-59.2025.5.19.0009 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos. **Ordem: 41 Processo: 0000219-16.2024.5.19.0261 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por R.J.D.A.S. e R.A.S.B.D.E.S. e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Por estarem os embargos desprovidos de caráter infringente e visarem à rediscussão da matéria já decidida, aplica-se multa por protelação, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, no importe de 1% (dois por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da exequente. **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

42 Processo: 0000318-35.2025.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por maioria, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por AUTO VIACAO VELEIRO LTDA., nos termos da fundamentação supra, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda acrescentava à condenação multa de 2% por embargos considerados protelatórios, com base na previsão do art. 1026 do CPC aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. **Ordem: 43 Processo: 0000353-10.2025.5.19.0002 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos. **Ordem: 44 Processo: 0000369-49.2025.5.19.0006 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apenas para prestar os esclarecimentos de que a reclamante M.C.S.S.S. não exerceu função de dirigente na CAIXA e não recebeu a rubrica 037 ("complemento do salário padrão"), bem como para esclarecer o teor dos itens 3.3.11 e 3.3.6 do MN RH 115 da CAIXA, sem, contudo, conferir-lhes efeitos modificativos. **Ordem: 45 Processo: 0000413-65.2025.5.19.0007 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 46 Processo: 0000472-97.2025.5.19.0057 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando a Embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em razão do caráter manifestamente protelatório dos embargos, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, a ser recolhida em favor da Embargada, mantido o v. acórdão embargado em sua integralidade, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 47 Processo: 0000505-71.2019.5.19.0001 (SEGUNDOS EDs) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. De ofício, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado atribuído à causa, nos moldes do art. 1.026, §2º, do CPC. **Ordem: 48 Processo: 0000620-26.2023.5.19.0010 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia de ambos os embargos. No mérito, negava provimento aos embargos da reclamada e acolhia parcialmente os embargos do reclamante para: a) condenar o reclamado em honorários de advogado de 10% sobre os valores dos pedidos deferidos no recurso, com apuração em liquidação; b) determinar a exclusão do acórdão das menções feitas no acórdão à gratuidade judiciária, mantendo intacta a decisão de primeiro grau sobre a matéria e; c) determinar que o percentual de 5% referente à condenação do autor em honorários de advogado da parte contrária deve incidir sobre o valor da causa, deduzindo-se o valor total das parcelas deferidas, com apuração em liquidação de sentença, e com exigibilidade suspensa, por 2 anos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 02/07/2026, a partir das 9h. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente.. **Ordem: 49 Processo: 0001584-57.2025.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada as treze horas e seis minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4512/2026, em 10.07.2026 e publicada no dia 13.07.2026